

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Paulistânia, o Conselho Municipal de Educação - CME, ÓRGÃO NORMATIVO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995 e da Lei Orgânica Municipal vigente.

ARTIGO 2º - As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Paulistânia, são as previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/95, observadas as disposições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual, do Conselho Estadual de Educação, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06 (seis) membros, sob a presidência de um deles, indicados pelas respectivas categorias e todos designados/nomeados por Decreto do Executivo.

I - 01 representante titular e 01 suplente - da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Paulistânia;

II - 01 representante titular e 01 suplente - dos professores das escolas públicas municipais, ou equivalente;

III - 01 representante titular - e 01 suplente - dos professores das escolas públicas Estaduais;

IV - 01 representante titular e 01 suplente - de associação/gremio estudantil de alunos ou um aluno;

V - 01 representante titular e 01 suplente - de pais de alunos.

VI - 01 representante titular e 01 suplente - de associações ou representante do comércio local ou equivalente;

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente do CME serão eleitos pelos seus membros e, referendados pelo Poder executivo Municipal, mediante Decreto.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Mun. de Educação serão designados/nomeados por Decreto do Prefeito

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 004, às fls. 21 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

HLA\HLAF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal e terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporária ou definitivamente.

ARTIGO 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 4º desta lei.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, pelo mandato exercido, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 7º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por três de seus membros e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 9º - Após a composição do Conselho, os seus membros poderão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador e demais legislações específicas vigentes.

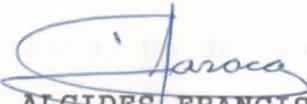
ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa, técnica e financeira necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Paulistânia, 05 / 02 /97.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA

Prefeito Municipal